
Perguntas e respostas

1. As certidões citadas nos incisos VIII e IX do artigo 10 do Regulamento do processo para eleição de dois conselheiros fiscais e respectivos suplentes são idênticas?

Resposta: As certidões mencionadas nos incisos VIII e IX do art. 10 do Regulamento do Processo Eleitoral **não são as mesmas**. As certidões do inciso VIII são referentes à Comarca de residência dos candidatos. As certidões do inciso IX são referentes à Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, caso os candidatos não morem na Capital do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar tanto as certidões do inciso VIII, como as certidões inciso IX do referido artigo 10.

Como não seria possível indicar o endereço para a retirada das certidões da residência de cada um dos eventuais candidatos, informamos apenas, no inciso IX, o endereço para obtenção das certidões da Comarca da Capital deste Estado.

2. Onde posso retirar as certidões citadas no inciso VIII do artigo 10 do Regulamento do processo para eleição de dois conselheiros fiscais e respectivos suplentes?

Resposta: Com relação aos locais para retirada das certidões expedidas pela comarca de residência dos candidatos, deverá ser observado o registro de distribuições de feitos competente para a residência dos mesmos.

3. Quais são as instituições certificadoras reconhecidas pela Previc para o cumprimento do requisito constante do item VII do artigo 4º do Regulamento Eleitoral?

Resposta: As instituições certificadoras reconhecidas pela PREVIC estão relacionadas na Portaria nº 297, de 29 de junho de 2016, que está disponível no link: <https://www.rzc-rotinas.com.br/nucleoscf2016/https/images/p297.pdf>.

4. Porque o processo eleitoral para a escolha de 2 membros do Conselho Fiscal não ocorreu junto com as eleições para a Diretoria de Benefícios do Nucleos?

Resposta: O Estatuto do Nucleos, em seu art. 51, § 7º, determina que os conselheiros indicados pelas patrocinadoras ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição. Assim, tendo em vista que o mandato dos atuais conselheiros fiscais tem vigência até o dia 17/01/2017, não seria possível realizar a eleição conjunta, caso contrário o Nucleos estaria infringindo uma norma estatutária.

5. Quais são os locais para retirada das certidões exigidas no art. 10 do Regulamento Eleitoral?

Resposta: Listamos abaixo o endereço ou o link da internet para retirada das certidões exigidas no art. 10 do Regulamento Eleitoral:

-
- a. Certidões do art. 10, VIII - deverá ser observado o registro de distribuições de feitos competente para a residência dos candidatos;
 - b. Certidões do art. 10, IX - certidão retirada na Avenida Almirante Barroso, nº 90, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro;
 - c. Certidão do art. 10, X - certidão retirada pela internet através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;
 - d. Certidão Art. 10, XI - certidão retirada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro, Rio de Janeiro;
 - e. Certidões do art. 10, XIII - a certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual é retirada pela internet através do link: <http://atestadodic.deTRAN.rj.gov.br/>. A certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal é retirada pela internet através do link: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp. A certidão negativa de antecedentes criminais do Departamento de Polícia Federal é retirada pela internet através do link: <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>.